



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 710/99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos índices de evasão e repetência nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e adota outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a divulgação dos índices de evasão e repetência nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) meses, após a conclusão do ano letivo para que os estabelecimentos de ensino enviem os índices de evasão e repetência de que trata o artigo 1º desta lei, à Secretaria de Educação municipal.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, através de órgãos de imprensa e/ou através de Boletim Informativo, referidos índices, até o último dia do mês de abril de cada ano, encaminhando de igual modo, e no mesmo prazo, referidos dados e índices ao Órgão do Ministério Público neste Município.



ESTADO DA BAHIA

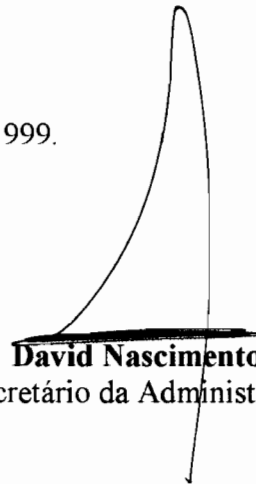
**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas (BA), 14 de dezembro de 1999.



**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
Prefeito



**David Nascimento**  
Secretário da Administração